

PROJETO DE LEI Nº 2.315, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Denomina "Praça da Bíblia"
o logradouro público que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O logradouro público localizado no Setor Central da Região Administrativa do Gama, no balão com limites entre as Áreas Especiais para Mercado 01 e Quadra 22 do Setor Leste e Áreas Especiais para Colégio 23 - Setor Central - passa a denominar-se "Praça da Bíblia".

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com as igrejas evangélicas locais para viabilizar a instalação da praça.

Parágrafo único. É permitida a cada igreja evangélica a colocação de bancos ao longo da praça de que trata a presente Lei, contendo o nome e o endereço de seus templos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.